

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

“DISPOE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Mauro César de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõe-lhe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Delfinópolis/MG e seus Distritos.

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I - visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

II - sem placa de identificação;

III - sem identificação do número do chassi;

IV - sem identificação do número do motor.

Parágrafo Único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pelo Fiscal de Posturas do Município de Delfinópolis ou por outro Servidor que venha a ser designado, por meio de relatório operacional elaborado pelo mesmo.

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.



§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo será encaminhada pelo Fiscal de Posturas de Delfinópolis - MG, por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento - AR, que será enviada para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito do Estado.

§ 2º Decorridas, sem êxito, todas as tentativas de notificar o proprietário através de meio postal, deverá ser providenciada a notificação através de edital publicado em Diário Oficial do Município, concedendo novo prazo de 05 (cinco) dias ao proprietário para a remoção do seu veículo.

§ 3º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário o Fiscal de Posturas, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local credenciado pelo DETRAN ou pelo Município de Delfinópolis.

Art. 5º Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

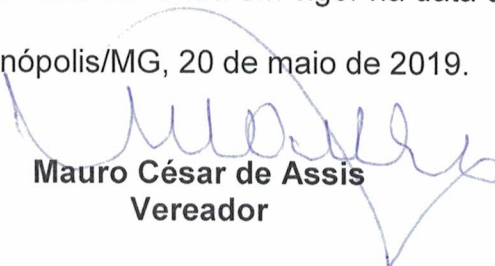
III - Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 6º Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 90 (noventa dias), serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Resolução 331 do CONTRAN de 14 de agosto de 2009.

Art. 7º O Poder Executivo, quando necessário, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis/MG, 20 de maio de 2019.


Mauro César de Assis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais

Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Senhores Vereadores,

Estou apresentando o Projeto de Lei n.º 016/2019, que tem por objetivo autorizar o Município de Delfinópolis/MG a proceder à remoção de veículos abandonados em logradouros públicos.

A prática de abandono de veículos em vias públicas no Município vem se tornando recorrente. Inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

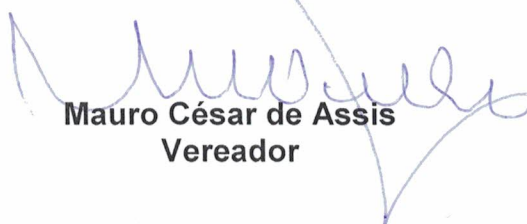
Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Os veículos abandonados podem servir, inclusive, como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

Assim, conclamo o apoio dos nobres colegas para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, para possa ser votado favoravelmente através dos trâmites legais.

Delfinópolis, 20 de maio de 2019.



Mauro César de Assis
Vereador